

## VOTO

**PROCESSO:** 48500.001434/2001-21

**INTERESSADO:** EMAE – Empresa Metropolitana de Energia S.A.

**RELATOR:** Diretor André Pepitone da Nóbrega

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SCG

**ASSUNTO:** Proposta de encaminhamento ao Ministério de Minas de Energia – MME do pedido de prorrogação do prazo da concessão das Usinas Hidrelétricas – UHEs Santa Isabel, Rasgão, Henry Borden, Edgar de Sousa e Porto Goés, objetos do Contrato de Concessão nº 002/004-ANEEL-EMAE, localizadas respectivamente, nos municípios de Pindamonhangaba, Pirapora de Bom Jesus, Cubatão, Santana do Parnaíba e Salto, no estado de São Paulo.

### I – RELATÓRIO

Em 1º de dezembro de 1982, por meio do Decreto nº 87.884, outorgou-se à ELETROPAULO – Eletricidade de São Paulo S.A., pelo prazo de 30 anos, a concessão de serviço público para a produção de energia elétrica mediante a exploração da Usinas Hidrelétricas Isabel, Rasgão, Henry Borden, Edgar de Sousa e Porto Góes.

2. Em 25 de março de 1998, por meio da Resolução nº 72, a ANEEL homologou a cisão parcial do patrimônio da ELETROPAULO para a constituição de um grupo de empresas, dentre elas a EMAE – Empresa Metropolitana de Energia S.A., transferindo para esta a concessão de serviço público as usinas hidrelétricas objeto do Decreto nº 87.884, de 1982.

3. Em 11 de novembro de 2004, celebrou-se entre a ANEEL e a EMAE, o Contrato de Concessão nº 2/2004 – ANEEL para a regulação da exploração das UHE em epígrafe, com vigência até 30 de novembro de 2012.

4. De novembro de 2009 a janeiro de 2010<sup>1</sup>, o Concessionário apresentou a documentação pertinente à prorrogação do prazo da concessão dessas usinas, em atendimento aos requisitos da Portaria DNAEE nº 91, de 10 de abril de 1996.
5. Entre 10 de fevereiro e 19 de maio de 2010<sup>2</sup>, a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG encaminhou descritivo das condições em que se encontram as usinas vinculadas à concessão da EMAE.
6. Em 23 de fevereiro de 2011<sup>3</sup>, a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF informou acerca do grau de amortização dos ativos vinculados à concessão da EMAE.
7. Por meio da Nota Técnica nº 91/2011-SCG/ANEEL, de 18/03/2011, a SCG fez a análise do assunto e opinou favoravelmente pela prorrogação da concessão tão somente de UHE Rasgão, UHE Henry Borden e UHE Porto Góes, por 20 anos para permitir a recuperação dos investimentos realizados.
8. A proposta de encaminhamento do pleito ao MME foi analisada pela Procuradoria-Geral da ANEEL, a qual fez a análise do assunto e se manifestou favoravelmente ao tema, mediante Parecer Jurídico nº 181/2011-PGE/ANEEL, de 28/3/2011.
9. Em 14 de setembro de 2011, por meio do Memorando nº 245/2011-DR-ASS/ANEEL, solicitei manifestação da SGH acerca do projeto de remotorização da UHE Edgar de Sousa, uma vez que a SCG não recomendou a prorrogação da concessão desse empreendimento.
10. Em 9 de janeiro de 2012, pelo do Memorando nº 14/2012-SGH/ANEEL, a SGH informou, com base em comunicado da EMAE, que o processo de Licenciamento Ambiental demorará pelo menos um ano para ser concluído, sugerindo que o processo de prorrogação da UHE Edgar de Sousa fosse desvinculado dos demais processos de prorrogação das usinas da Concessionária.
11. É o relatório.

---

<sup>1</sup> Cartas OF/L/179/2009, OF/L/199/2009 e OF/L/014/2010.

<sup>2</sup> Memorandos nº 107/2010-SFG/ANEEL (10/02/2010), 300/2010-SFG/ANEEL (23/04/2010), e 398/2010-SFG/ANEEL (19/05/2010).

<sup>3</sup> Memorando nº 205/2011-SFF/ANEEL, em resposta ao Memorando nº 503/2010-SCG/ANEEL, de 06/08/2010.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

12. Em observância ao Contrato de Concessão, a concessionária requereu a prorrogação dos prazos da concessão das Usinas com antecedência de 37 meses, apresentando durante a instrução do Processo os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e previdenciária.

13. Consoante relato da SFF, o saldo a depreciar para cada uma das usinas agrupadas nessa Concessão é representativo e, por conseguinte, ensejaria de 17 anos (Henry Borden) até 33,06 anos (Porto Góes), para que o ativo imobilizado fosse depreciado, mantida a taxa de depreciação.

14. Foi verificado, também, que as taxas de depreciação utilizadas estão de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE e que o seu cálculo encontra-se aderente ao prazo de vida útil estabelecido para cada bem.

15. Os saldos dos Ativos a depreciar em Reais e em porcentagem dos empreendimentos concedidos à EMAE, bem como algumas características técnicas, são os relatados no quadro a seguir:

Empreendimento	UHE Isabel	UHE Rasgão	UHE Henry Borden	UHE Edgard de Souza	UHE Porto Góes
Potência (kW)	2.640	22.000	889.000	11.000	24.800
Saldo ativo Imobilizado (R\$)	3.891.334,86	54.346.396,91	902.143.406,33	192.546.917,27	44.086.161,45
Saldo a depreciar (R\$)	2.524.054,00	26.768.102,00	406.367.800,64	88.765.140,00	35.858.228,00
Saldo a depreciar (%)	65%	49%	45%	46%	81%
Tempo total de depreciação (anos)	33,83	45,87	37,21	48,83	39,86
Tempo restante p/ depreciação	22,73	23,26	17,26	23,10	33,06

**Quadro 1 - Saldos dos ativos a depreciar**

Fonte: Nota Técnica nº 91/2011-SCG/ANEEL (com adaptações)

16. Das cinco usinas em apreciação neste Voto, apenas as usinas de Rasgão, Henry Borden e Porto Góes apresentaram situação regular em fiscalização da SFG, de maneira que a SCG recomendou que fossem prorrogadas por 20 anos para permitir a recuperação dos investimentos realizados nesses empreendimentos.

17. Ressalta-se que o prazo de prorrogação da concessão de serviço público não possui vinculação com o prazo necessário à amortização dos investimentos. No caso em exame, ainda que os registros contábeis apontem um tempo restante de aproximadamente 17 anos para a depreciação total da UHE Henry Borden, entendo que a recomendação de prorrogação deva ser feita considerando o prazo de 20 anos.

18. Pela pertinência, transcrevo trecho do Parecer CONJUR/MME nº 350/2009, no qual foi analisada a recomendação da ANEEL relativa à prorrogação dos prazos das concessões dos aproveitamentos hidrelétricos Governador Ney Aminthas de Barros Braga (Segredo), Derivação do Rio Jordão, Governador José Richa (Salto Caxias) e Cavernoso.

60. Se a Lei quisesse condicionar o prazo de prorrogação de concessão de serviço público àquele necessário à amortização dos investimento, teria o feito. Tanto é que o caput do art. 19 vinculou a prorrogação à garantia da qualidade do atendimento aos consumidores, a custos adequados.

19. Adicionalmente, verifica-se que o saldo a depreciar informado de aproximados R\$ 406 milhões é uma estimativa preliminar, carecendo de auditoria específica.

20. A Procuradoria-Geral, por meio do Parecer nº 771/2009-PF/ANEEL, recorda que “[...] a prorrogação das concessões de geração a título gratuito deve ser adotada para usinas hidrelétricas destinadas a serviço público, uma vez que o art. 19 da Lei nº 9.074, de 1995, não prevê a hipótese de cobrança pelo uso do bem público. No que tange à prorrogação de concessões de geração que não se constituem em serviços públicos, há certa discricionariedade do Poder Concedente, a quem cabe, contudo fundamentar a decisão”.

21. Assim, conclui-se que o encaminhamento mais adequado para o caso concreto, dá-se em favor da prorrogação das concessões das usinas de Rasgão, Henry Borden e Porto Góes pelo prazo de 20 anos, prazo máximo permitido em lei, de modo não oneroso, preservando, dessa forma, as atuais condições de contratação.

22. Quanto às usinas de Isabel e Edgar de Sousa, a SFG informou que as usinas vinculadas à concessão da EMAE apresentam as seguintes condições operacionais<sup>4</sup>:

---

<sup>4</sup> Memorando nº 107/2010-SFG/ANEEL, de 10 de fevereiro de 2010.

a) UHE Isabel: a potência instalada desta usina corresponde a 2.640 kW, mas com as duas unidades estão indisponíveis. Ademais, a EMAE efetuou obras de recuperação, mas na época da fiscalização, ainda existiam pendências ambientais a solucionar. A empresa tinha a intenção de retornar a operação dessa usina ainda em 2010, fato que não ocorreu até o presente momento. O agente informou, ainda, que deixou de operar a usina desde 3 de julho de 2003, em razão de ruptura de adutora situada entre o tanque de compensação e a câmara de carga, que ao provocar deslocamento de talude causou danos ambientais, tendo então sido aberto processo pelo Ministério Público de Pindamonhangaba, impedindo a operação.

b) Barragem Edgar de Souza: trata-se de barragem de regularização do Rio Tietê, que segundo a EMAE já gerou energia elétrica no passado e posteriormente foi retirada a sua unidade geradora. A SFG constatou a ausência de equipamentos principais e de sistemas auxiliares, e o agente informa que está sendo aguardada a aprovação do Projeto Básico na ANEEL para poder realizar a remotorização da usina.

23. Ainda em relação à UHE Edgard de Souza, a SGH salientou que a revisão do Projeto Básico está em curso e a análise encontra-se prejudicada, haja vista que o processo de Licenciamento Ambiental demorará pelo menos um ano para estar concluído.

24. Assim sendo, merece ser acolhido o pleito da Concessionária de desvincular o processo de prorrogação da UHE Edgar de Sousa do presente feito, até que a etapa de revisão de Projeto Básico seja concluída pela área técnica.

25. Quanto às demais usinas, acompanho o posicionamento contido na Nota Técnica da SCG, e avalizado pela PGE, recomendando a prorrogação da concessão das usinas de Rasgão, Henry Borden e Porto Góes, e de não recomendar ao MME que seja prorrogada a concessão da UHE Isabel, devendo os bens relativos a este empreendimento serem revertidos para a União.

### **III – DIREITO**

26. A ação proposta tem amparo legal, considerando:

- a) Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- b) Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- c) Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995;
- d) Lei nº 9.427, de 26 de novembro de 1996;
- e) Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

#### **IV – DECISÃO**

27. Com fulcro nas considerações acima expendidas, considerando o que consta do Processo nº 48500.001434/2001-21, voto por encaminhar ao Ministério de Minas e Energia o requerimento formulado pela Empresa Metropolitana de Energia S.A. - EMAE de prorrogação do prazo de concessão das usinas hidrelétricas objeto do Contrato de Concessão nº 2/2004, nos seguintes termos:

- i)* Usinas Hidrelétricas Rasgão, Henry Borden e Porto Góes, com pronunciamento favorável ao seu acolhimento, pelo prazo de 20 anos, de forma não onerosa, contados das datas de vencimento das respectivas outorgas;
- ii)* UHE Santa Isabel, com recomendação de indeferimento do pedido, devendo os bens relativos a este empreendimento serem revertidos para a União; e
- iii)* UHE Edgard de Sousa, pelo sobrestamento do exame do pedido, até que a análise da revisão do Projeto Básico desse empreendimento seja concluída pela Superintendência de Gestão de Recursos Hidroenergéticos da ANEEL.

Brasília, 6 de março de 2012.

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor